

VETO 13/2025

VETEI PARCIALMENTE a **Emenda Aditiva à LOA nº 21/2025**, originário desta Casa de Leis, especificamente no que se refere ao § 8º e seus incisos.

Mensagem nº 064/2025.

Chapadão do Sul – MS, 02 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, **VETEI PARCIALMENTE** a **Emenda Aditiva à LOA nº 21/2025**, originário desta Casa de Leis, especificamente no que se refere ao § 8º e seus incisos.

RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO.

A razão do veto parcial consiste no fato de que o referido dispositivo não contempla as demais áreas que, costumeiramente, são objeto de destinação de emendas impositivas, restringindo-se apenas a determinados setores e, conseqüentemente, limitando a execução orçamentária de forma incompatível com a estrutura e a finalidade das emendas parlamentares previstas no ordenamento jurídico municipal.

Dessa forma, por entender que o § 8º e seus incisos criam desequilíbrio na distribuição e na aplicabilidade das emendas impositivas, além de contrariar a sistemática já consolidada na Lei Orçamentária, vetei parcialmente a referida emenda, mantendo-se o restante do texto da emenda.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-



DOC: 1764955058

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 064/2025.

Chapadão do Sul – MS, 02 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, **VETEI PARCIALMENTE a Emenda Aditiva à LOA nº 21/2025**, originário desta Casa de Leis, especificamente no que se refere ao § 8º e seus incisos.

RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO.

A razão do veto parcial consiste no fato de que o referido dispositivo não contempla as demais áreas que, costumeiramente, são objeto de destinação de emendas impositivas, restringindo-se apenas a determinados setores e, conseqüentemente, limitando a execução orçamentária de forma incompatível com a estrutura e a finalidade das emendas parlamentares previstas no ordenamento jurídico municipal.

Dessa forma, por entender que o § 8º e seus incisos criam desequilíbrio na distribuição e na aplicabilidade das emendas impositivas, além de contrariar a sistemática já consolidada na Lei Orçamentária, vetei parcialmente a referida emenda, mantendo-se o restante do texto da emenda.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 05 de Dezembro de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Poder Executivo

.(a)

